Armindo Moura
HOSPITAL GERAL

UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO (UBTM)

HOSPITAL ARMINDO MOURA | CENTRO MÉDICO ARMINDO MOURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE COMPLIANCE – IN-UBTM Nº 006/2026 (PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE COOPERAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE)

Ementa: Regulamenta os protocolos éticos, operacionais e de prontidão corporativa para o atendimento, fornecimento de informações, tratamento de dados sensíveis (LGPD) e cooperação irrestrita com agentes de órgãos de controle interno, externo, fiscalização sanitária, auditoria pública e persecução penal no âmbito do Hospital Armindo Moura e do Centro Médico Armindo Moura.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece o Procedimento Operacional Padrão de Cooperação com Órgãos de Controle e Fiscalização no âmbito da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno (UBTM), fixando diretrizes obrigatórias de conduta para todos os administradores, médicos, enfermeiros, colaboradores e prestadores de serviços perante vistorias, inspeções, requisições de documentos e auditorias públicas.

Art. 2º. A presente norma encontra fundamentação nos seguintes diplomas:

- Artigo 5º, inciso V, da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que tipifica como ato lesivo criar óbices ou dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos;
- Artigo 8º, inciso III, da Lei Estadual (PE) nº 16.722/2019 e Decreto Estadual nº 50.365/2021;
- Normas ABNT NBR ISO 37001 (item 8.1 - Operacionalização Antissuborno) e ABNT NBR ISO 37301 (item 8.1 - Gestão de Compliance);
- Cláusulas de Auditoria dos Termos de Credenciamento SUS nº 038/2023, 081/2022, 126/2020, 114/2024 e 049/2024 firmados com a SES/PE.

CAPÍTULO II – DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO E BOA-FÉ

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

Art. 3º. É dever funcional, estatutário e ético de todo e qualquer integrante dos quadros do Hospital Armindo Moura e do Centro Médico prestar colaboração irrestrita, transparente e célere às autoridades e auditores estaduais, federais e municipais.

Art. 4º. É expressamente vedada qualquer ação ativa ou omissiva visando ocultar, alterar, destruir ou atrasar a entrega de livros fiscais, faturas SUS, prontuários, escalas médicas ou contratos sob fiscalização pública, sujeitando-se o infrator às sanções de demissão por justa causa e comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO III – DO RITO DE ATENDIMENTO A INSPEÇÕES PRESENCIAIS (REGRA DA PRESENÇA PLURAL)

Art. 5º. Ao receber fiscais da APEVISA, SCGE-PE, Sistema Nacional de Auditoria (SNA), TCE-PE ou Polícia Civil/Federal nas instalações hospitalares, a portaria e a recepção deverão acionar imediatamente o Chief Compliance Officer (CCO) e a Diretoria Executiva.

Art. 6º (Regra da Presença Plural). Nenhuma inspeção ou entrevista com agentes públicos poderá ser realizada por um colaborador de forma isolada. Todas as diligências deverão ser acompanhadas por, no mínimo, 2 (dois) representantes institucionais, sendo um membro da Instância de Compliance/Jurídico e o gestor da área sob auditoria.

Art. 7º. De cada inspeção realizada, os representantes da UBTM lavrarão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Ata de Acompanhamento de Diligência, descrevendo as áreas vistoriadas, os documentos copiados e os esclarecimentos prestados.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DE REQUISIÇÕES DE DADOS E PROTEÇÃO DE PRONTUÁRIOS (LGPD)

Art. 8º. Todas as requisições de documentos, Notas Técnicas e informações contábeis emitidas por órgãos de controle deverão ser protocoladas e respondidas de forma centralizada pela Instância de Compliance através do e-mail compliance@hospitalarmindomoura.org.

Art. 9º (Acesso a Prontuários e LGPD). O acesso dos auditores públicos do SUS a prontuários e exames de pacientes é franqueado integralmente em virtude do dever de fiscalização de recursos públicos.

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

Contudo, para preservar o segredo médico e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o fornecimento de cópias físicas ou digitais ocorrerá mediante Protocolo de Entrega sob Sigilo Administrativo assinado pelo auditor requisitante.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e homologação pelo Conselho de Administração, revogando disposições em contrário.

Moreno/PE, 27 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR	ARTHUR VICTOR C. MENDONÇA CARVALHO
Diretor-Presidente do Conselho da UBTM	Chief Compliance Officer (CCO)

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br